



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

**Gabinete do Prefeito**

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

LEI 4.165, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

***ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI Nº 2.913, DE 02 DE JULHO DE 2001 E SEU PARÁGRAFO 1º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 2.913, de 02 de julho de 2001, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso de Montes Claros, e seu parágrafo 1º passam a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 5º - O Conselho Municipal do Idoso é órgão permanente, pântano e deliberativo, composto por 9 (nove) representantes dos órgãos e entidades públicas e de 8 (oito) organizações representativas da sociedade civil ligadas a área."*

*Parágrafo 1º - Os representantes do poder público são:*

*I - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;*

*II - um representante da Secretaria Municipal de Defesa Social;*

*III - um representante da Secretaria Municipal de Cultura;*

*IV - um representante da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;*

*V - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;*

*VI - um representante da Secretaria Municipal de Educação;*





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

**Gabinete do Prefeito**

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

*VII - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;*

*VIII - um representante da Secretaria Municipal de Governo;*

*IX - um representante da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes."*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 29 de outubro de 2009.

**Luiz Tadeu Leite**  
**Prefeito Municipal**

